



# PARAPEL COMÉRCIO ATACADISTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

PROCESSO DE COMPRA N° 062/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023

A empresa **PARAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ **49.618.856/0001-14**, INSCRIÇÃO ESTADUAL N°. **004550410.00-11**, sediada Rua Maria de Lourdes Leite, 48, Senador Valadares, Município de Pará de Minas, CEP 35.661-680, por intermédio de seu sócio proprietário GUSTAVO SIMÕES GROSSI, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra julgamento que habilitou a empresa ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 18 de setembro de 2023, foi realizada sessão de julgamentos referente ao pregão supracitado.

Com a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, a empresa ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA foi considerada habilitada, mesmo não apresentando documento obrigatório conforme exigência em edital, qual seja, catálogos e prospectos. Vejamos o que diz o edital:

“6.4 Os proponentes **deverão** apresentar:

6.4.3 Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b) A empresa licitante deverá apresentar todos os catálogos e prospectos dos produtos ofertados para que a equipe de licitação e a equipe técnica possa avaliar corretamente os itens ofertados.”

Na própria Ata de Realização de Pregão Presencial consta que “Passou-se então a abertura do envelope de habilitação da licitante que ofertou a menor proposta para cada lote, qual seja empresa ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 31.486.195/0001-55. Foi verificado que a empresa **não apresentou** os catálogos e

**49.618.856/0001-14**

**PARAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**

**MARIA DE LOURDES LEITE, 48  
SENADOR VALARADES - 35.661-680  
PARÁ DE MINAS -MG**

**PARAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**

CNPJ: 49.618.856/0001-14 Insc. Est.: 004550410.00-11

Rua Maria de Lourdes Leite 48, Senador Valadares CEP 35.661-680 – Pará de Minas - MG

prospectos dos produtos ofertados, **documento requisitado como parte da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida em Edital**”

Diante disto, deveria ter ocorrido a desclassificação da empresa que não cumpriu as exigências do edital, conforme itens 7.2, 7.14, 7.15, 7.16 e 8.1 do EDITAL. Vejamos:

“7.2 Os licitantes apresentarão os documentos de credenciamento, e em separado, a Declaração **dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação – ANEXO II.**

7.14 Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, **até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.**

7.15 **Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital,** o proponente será declarado vencedor.

7.16. **Caso o licitante não apresente ou não atenda a contento as especificações, a mesma será desclassificada,** sendo convocadas as sucessivas licitantes classificadas para demonstração.

8.1 Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, de acordo com especificação no ANEXO I, **desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.”**

**Ou seja, no Edital está MUITO CLARO que a empresa que não atender às exigências constantes no próprio DEVERÁ ser desclassificada.**

Diante disto, a não desclassificação fere os princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório da Lei 8666/93. Vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório,** do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Caso permaneça o julgamento conforme sessão, precedentes se abrirão para que nos próximos julgamentos os licitantes possam ir contra o Edital, causando insegurança jurídica para os participantes.

**49.618.856/0001-14**

**PARAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**

**MARIA DE LOURDES LEITE, 48  
SENADOR VALARADES - 35.661-680  
PARÁ DE MINAS -MG**

**PARAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**

CNPJ: 49.618.856/0001-14 Insc. Est.: 004550410.00-11

Rua Maria de Lourdes Leite 48, Senador Valadares CEP 35.661-680 – Pará de Minas - MG

DO PEDIDO

Isto posto, requer seja dado provimento ao presente recurso para que a empresa ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA seja considerada inabilitada de acordo com o exigido no edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pará de Minas, 20 de setembro de 2023.

---

GUSTAVO SIMÕES GROSSI

CPF 145.710.886-04

**49.618.856/0001-14**

**PARAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTA**

**MARIA DE LOURDES LEITE, 48  
SENADOR VALARADES - 35.661-680  
PARÁ DE MINAS -MG**

**PARAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**

CNPJ: 49.618.856/0001-14 Insc. Est.: 004550410.00-11

Rua Maria de Lourdes Leite 48, Senador Valadares CEP 35.661-680 – Pará de Minas - MG